

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial
L385 - LUVA MICROCIRU. LATEX ESTÉRIL N/EMPOADA; N.8.5; PAR Nº Contrato: 2005023/211/0061	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 931	PEHA-MICRON
L385 - LUVA MICROCIRU. LATEX ESTÉRIL N/EMPOADA; N.8.5; PAR Nº Contrato: 2005023/260/0614	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 974	Encore MicrOptic Style 87
L385 - LUVA MICROCIRU. LATEX ESTÉRIL N/EMPOADA; N.8.5; PAR Nº Contrato: 2005023/260/0608	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 974	Micro-Thin Nutex
L385 - LUVA MICROCIRU. LATEX ESTÉRIL N/EMPOADA; N.8.5; PAR Nº Contrato: 2005023/209/0314	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 929	MAXITEX NEURO PF/TERANG NUSA
L385 - LUVA MICROCIRU. LATEX ESTÉRIL N/EMPOADA; N.8.5; PAR Nº Contrato: 2005023/317/0510	UP Medical Comercialização de dispositivos medicos Lda / Prop.Nº: 970	PROTEGRITY MICRO SMT
L385 - LUVA MICROCIRU. LATEX ESTÉRIL N/EMPOADA; N.8.5; PAR Nº Contrato: 2005023/146/0135	Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 912	SÄNGER GmbH

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2006/M

Proposta de lei à Assembleia da República — Primeira revisão da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que aprovou a nova Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e o seu estatuto.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, apresenta a seguinte proposta de lei à Assembleia da República:

Artigo 1.º

Nova redacção

Os artigos 15.º, 17.º, 22.º, 29.º e 39.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que criou a nova Entidade Reguladora para a Comunicação Social — ERC —, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

Composição e designação

- 1 — O conselho regulador é composto por um presidente, um vice-presidente e por cinco vogais.
- 2 —

3 — Cada uma das Regiões Autónomas designa um dos seus membros para o conselho regulador, por resolução.

4 — Os membros designados pela Assembleia da República e por cada uma das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas cooptam o sétimo membro do conselho regulador.

Artigo 17.º

Cooptação

1 — No prazo máximo de cinco dias contados da publicação na 1.ª série-A do *Diário da República*, os membros designados reunir-se-ão, sob convocação do membro mais velho, para procederem à cooptação do sétimo membro do conselho regulador.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 22.º

Cessação de funções

- 1 —
- 2 —
- 3 — O preenchimento de vaga ou vagas é assegurado, no prazo de 10 dias e consoante os casos, através de cooptação, de acordo com o previsto no artigo 17.º, de designação por resolução da Assembleia da República, conforme o artigo 16.º, ou da respectiva ou respectivas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do artigo 16.º-A.

Artigo 29.º

Quórum

- 1 — O conselho regulador só pode reunir e deliberar com a presença de quatro dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — As deliberações são tomadas por maioria, exigindo-se em qualquer caso o voto favorável de quatro membros.

Artigo 39.º

Composição e designação

- 1 —

 r) Um representante designado pelo Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas.
»

Artigo 2.º

Aditamento

É acrescentado um novo artigo, artigo 16.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º-A

Processo de designação dos membros das Regiões Autónomas

1 — Os membros das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão designados pelas respectivas Assembleias Legislativas, através de votação secreta e por maioria de dois terços dos deputados em efectividade de funções.

2 — O nome de cada um dos eleitos é publicado na 1.ª série-A do *Diário da República*, sob a forma de reso-

lução, nos cinco dias seguintes ao da eleição da totalidade dos membros designados do conselho regulador».

Artigo 3.º

Disposição final e transitória

1 — Após a publicação da presente lei no *Diário da República*:

- As Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira designarão, nos termos previstos, os seus representantes no conselho regulador no prazo de 10 dias;
- O Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas designará o seu representante no conselho consultivo da ERC no prazo de 60 dias.

2 — A tomada de posse dos novos vogais do conselho regulador ocorrerá no prazo de 20 dias após a publicação deste diploma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 10 de Maio de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 7,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Força Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29